



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 209/2020 Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 121/2020 Processo LC n.º 241 – Homologado em 30/12/2020

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de material elétrico que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **JV COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DECORAÇÃO LTDA EPP**, nos termos da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, a empresa **JV COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DECORAÇÃO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cel Farrapo, nº 1331, Campos Novos - SC, CEP: 89.620,00, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.276.119/0001-54, E-mail: jvcasadaeletricidade@gmail.com, Fone: (49) 3541-0682, (49) 9.9156-1323 neste ato representada pela sua sócia, a Sra. Anna Juçara Krutzmann, portadora da Célula de Identidade nº 1.308.292 e do CPF nº 693.216.399-34, residente e domiciliada em Campos Novos - SC, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de diversos materiais elétricos e luminárias para manutenção dos prédios públicos e Iluminação Pública do Município de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	Un	30	Alça 16	J. LOBATO	2,10	63,00
13	1	Un	350	Canaleta para fio; Medidas: 20mmx10mmx2000mm; com fita dupla face	ILUMI	5,42	1.897,00
14	1	Un	20	Chuveiro elétrico de 127v	ZAGONEL	42,00	840,00
15	1	Un	20	Chuveiro Elétrico de 220V	ZAGONEL	42,00	840,00
19	1	Un	5	Disjuntor 3x125A	SIBRATEC	193,50	967,50
23	1	Mt	75	Eletroduto 1" com guia	GERPLAST	2,00	150,00
25	1	Mt	2000	Fio Flexível 10mm	ULTRAFLEX	6,45	12.900,00
26	1	Mt	1510	Fio flexível 2,5mm	ULTRAFLEX	1,40	2.114,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

27	1	Mt	1000	Fio flexível 35mm	ULTRAFLEX	24,00	24.000,00
28	1	Mt	200	Fio flexível 4mm	ULTRAFLEX	3,00	600,00
29	1	Mt	400	Fio flexível 50mm	SC CABLE	35,00	14.000,00
30	1	Mt	1660	FIO FLEXIVEL 6 MM	ULTRAFLEX	3,50	5.810,00
36	1	Un	50	Interruptor 2 tecla 2x4	MECTRONIC	8,00	400,00
40	1	Un	20	Lâmpada fluorescente compacta boçal E40 220V 135W	X 1000	165,00	3.300,00
41	1	Un	390	Lâmpada led 15w, E-27	EMPALUX	8,39	3.272,10
42	1	Un	100	Lâmpada LED 30W, E-27	KIAN	25,00	2.500,00
47	1	Un	250	lâmpada tubular led 18w	KIAN	11,00	2.750,00
51	1	Un	135	Pino 3 saidas 2P+T 10 AH	ES PLUG	2,10	283,50
62	1	Un	10	Reator Vapor de Sódio 400W S/Base	GOOD LUX	60,00	600,00
69	1	Un	50	Terminal olhal 50 mm	DECORLUX	4,90	245,00
72	1	Un	22	Torneira Elétrica 110v e ou 220v	ZAGONEL	76,00	1.672,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 121/2020, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta da Ata de Registro de Preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos: Ana Larissa Maria (Sec. Saúde), Debora Andreia Thomas (Sec. Esportes e Lazer), Marlise Rosane Wojtiok (Dep. Cultura), Tatiane Regina M. Follmer (Sec. Ass. Social), Daiana Lehr (Sec. Obras, Viação e Urbanismo), Mauricio A. de Moraes (Sec. Educação (escola)) Claudia C. Kirsten (Sec. Administração), Gilson Leske (Sec. Ind. Com. Turismo e Des. Econômico), Vanessa Assmann (CMEI Gotinha de Mel), Tabita Beuren (Sec. De Finanças e Gabinete do Prefeito), Claudete Scaravonatto (Sec. Agricultura).

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 79.204,10 (setenta e nove mil duzentos e quatro reais e dez centavos).



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO	ATIVIDADE	FUNÇÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.	
02003	Secretaria de Administração	4	122	1050	7	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030260000	MATERIAL ELÉTRICO E ELETÔNICO	524
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	361	1150	12	Manutenção da Secretaria de Educação e C	505	339030260000	MATERIAL ELÉTRICO E ELETÔNICO	1078
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	361	1150	13	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	505	339030260000	MATERIAL ELÉTRICO E ELETÔNICO	1330
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	365	1150	17	Manutenção da Educação Infantil - CEMEI	505	339030260000	MATERIAL ELÉTRICO E ELETÔNICO	1708
02006	Departamento de Cultura	13	392	1200	25	Manutenção e Melhorias do Centro Cultural	505	339030260000	MATERIAL ELÉTRICO E ELETÔNICO	2000
02007	Secretaria de Esportes e Lazer	27	812	1250	27	Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	339030260000	MATERIAL ELÉTRICO E ELETÔNICO	2194
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	1300	31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030260000	MATERIAL ELÉTRICO E ELETÔNICO	2484
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	1300	32	Manutenção e Melhoria de Praças, Parques	505	339030260000	MATERIAL ELÉTRICO E ELETÔNICO	2660
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	1300	33	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	507	339030260000	MATERIAL ELÉTRICO E ELETÔNICO	2700
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	505	339030260000	MATERIAL ELÉTRICO E ELETÔNICO	3189
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	42	Manutenção da Unidade de Atenção Primári	505	339030260000	MATERIAL ELÉTRICO E ELETÔNICO	3683
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	4	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	339030260000	MATERIAL ELÉTRICO E ELETÔNICO	5183
02010	Secretaria	8	244	1500	49	Manutenção da Secretaria de	505	339030260000	MATERIAL ELÉTRICO E ELETÔNICO	541



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

	Assistência Social				Assistência	00		ELETRÔNICO	1
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	1600	58	505	3390302600	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	624 9
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	1650	60	505	3390302600	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	644 4
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	23	695	1650	64	505	3390302600	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	669 0
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	23	695	1700	66	505	3390302600	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	672 8

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer os materiais no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço.
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 do edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- A entrega dos materiais será feita parceladamente, diretamente no local do órgão/secretaria solicitante, de acordo com a necessidade de cada uma, materializada através de solicitação assinada pelos responsáveis pelo Setor de compras da municipalidade.
- A entrega dos produtos deverá ser realizada em horário de expediente, sendo das 8h às 11h30 e 13h30 às 17h.
- Depois de oficializado o pedido dos materiais, a empresa contratada deverá efetuar a entrega em até sete dias, junto ao local solicitado, dentro do território do Município de Pato Bragado – PR, sem custo adicional de frete.
- Os produtos ofertados deverão ser de primeira qualidade e ter garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da entrega dos mesmos.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- A licitante vencedora será a única responsável pela destinação final dos materiais elétricos já retirados pela empresa responsável pelos serviços de manutenção, os quais estarão depositados na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.
- Os materiais que apresentarem problemas e ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los sem acarretar prejuízos para a contratante.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 30 de Dezembro de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN – PREFEITO DO MUNICÍPIO

JV COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DECORAÇÃO LTDA EPP – CONTRATADA

ANNA JUÇARA KRUTZMANN

**ANNA
JUCARA
KRUTZMANN:
69321639934**

Assinado de forma digital por ANNA JUCARA KRUTZMANN:69321639934
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009676144, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB v5, ou=62173620000180, ou=AR SERASA, cn=ANNA JUCARA KRUTZMANN:69321639934
Dados: 2021.01.04 17:04:16 -02'00'